



MEC/UFC

RESOLUÇÃO N.º 07/CEPE, DE 26 DE SETEMBRO DE 2003

Dispõe sobre o processo de revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão-CEPE, em sua reunião de 26 de setembro do corrente ano, na forma do que dispõe o art.48, § 2º da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e da Resolução n.º 1 de 28 de janeiro de 2002, do Conselho Nacional de Educação, combinados com os artigos 13, alínea c, e 25, alínea s, do Estatuto em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - A Universidade Federal do Ceará poderá revalidar diplomas de graduação, expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, habilitando seus portadores para os fins previstos em lei, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 2º - Podem ser objeto de revalidação os diplomas, oriundos de estabelecimento estrangeiro de ensino superior, que correspondam aos títulos ou habilitações conferidas por instituições brasileiras, desde que a equivalência abranja áreas congêneres, similares ou afins oferecidas no Brasil.

Parágrafo único - A revalidação é dispensável nos casos previstos em tratado ou acordo entre o Brasil e o país de origem do diploma, subsistindo, porém, a obrigatoriedade de registro, quando este for exigido pela legislação brasileira.

Art. 3º - O processo de revalidação de curso de graduação será instaurado mediante requerimento do interessado ao Reitor, acrescido de:

1. Comprovante de residência e domicílio no Estado do Ceará;
2. Cópia de Identidade para brasileiro ou naturalizado;
3. Se estrangeiro, cópia da identidade e do visto permanente, expedido pela Superintendência da Polícia Federal no Ceará, ou Passaporte com visto permanente, concedido pela autoridade consular competente;
4. Comprovante de quitação com o serviço militar, para brasileiros;
5. Comprovante de quitação com o serviço eleitoral, para brasileiros e naturalizados;
6. Cópia autenticada do diploma a ser revalidado, com o visto da autoridade consular brasileira no país onde foi expedido;
7. Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio, com o visto da autoridade consular brasileira no país onde o documento foi expedido, e a correspondente equivalência de estudos, expedida pelo Conselho de Educação do Ceará;

8. Certificado de Conclusão do Ensino Médio, com o visto da autoridade consular brasileira no país onde foi expedido, no caso de curso realizado na Argentina, Uruguai e Paraguai;

9. Histórico Escolar do curso superior, com carga horária, graus conceitos, autenticado pela autoridade consular brasileira no país onde foi expedido;

10. Cópia do currículo do curso a ser revalidado, com conteúdo programático e bibliografia, autenticado pela autoridade consular brasileira no país onde foi expedido;

11. Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, expedido por instituição oficial de ensino, conforme previsto nas Portarias MEC n.º 1.787, de 28 de dezembro de 1994 e MEC n.º 643, de 1º de julho de 1998;

12. Comprovante de pagamento de taxa, de acordo com resolução específica em vigor na UFC;

§ 1º Aos refugiados que não possam exibir seus diplomas e currículos admitir-se-á o suprimento pelos meios de prova em direito permitidos.

§ 2º A tradução de toda a documentação em língua estrangeira, por Tradutor Público Juramentado, deverá constar das folhas imediatamente seguintes ao documento traduzido.

§ 3º Ficará a critério da Comissão, a que se refere o Art. 5º desta Resolução, a exigência de tradução dos conteúdos programáticos.

Art. 4º - Atendidos os requisitos do Art. 3º, o candidato será submetido a provas, realizadas anualmente, após publicação de Edital para Revalidação de diplomas de graduação, descritas a seguir, na forma que se indica:

I - Prova escrita, abrangendo conteúdos estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do respectivo curso;

II - Prova prática, com arguição, para a avaliação de conhecimentos e habilidades.

Parágrafo único - A prova escrita é pré-requisito para a prova prática, exigindo-se a nota mínima 7 (sete) para aprovação.

Art. 5º - O julgamento da equivalência, para efeito de revalidação, será feito por Comissão, especialmente indicada pela Pró-Reitoria de Graduação, de, no mínimo, 3 (três) professores da própria UFC, ouvida a coordenação do curso correspondente ao título a ser revalidado.

Art. 6º - Caberá à Comissão a que se refere o Art. 5º desta Resolução:

I – Examinar a:

a – afinidade de área entre o curso realizado no exterior e os oferecidos pela UFC;

b – qualificação conferida pelo título e adequação da documentação que o acompanha; e

M^

c – correspondência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) entre os conteúdos abordados no conjunto das disciplinas do curso realizado no exterior e do curso que é oferecido na UFC.

II – Elaborar, realizar e avaliar as provas, de acordo com o que estabelece o artigo 4º desta Resolução.

Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar documentação ou informações complementares que, a seu critério, sejam consideradas necessárias.

Art. 7º - Havendo dúvidas quanto à equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes nacionais, poderá a Comissão solicitar parecer de instituição de ensino especializada na área de conhecimento na qual foi obtido o título e/ou indicar a realização de estudos complementares na própria UFC ou em outra instituição de ensino superior que ministre curso correspondente.

Art. 8º - Cumpridas as etapas da revalidação, a Comissão elaborará relatório circunstanciado, constando os procedimentos adotados, os resultados de cada etapa e o resultado final para decisão pela Câmara de Graduação.

Art. 9º - Após o julgamento do processo de revalidação, a UFC, em caso de aprovação, fará o registro na forma do Art. 10 desta Resolução, ou devolverá o processo ao requerente, com a justificativa da denegação do pedido.

§ 1º Da decisão denegatória, caberá recurso, no âmbito da própria Universidade, ao pleno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo estipulado em seu Regimento.

§ 2º Esgotadas as possibilidades de acolhimento da solicitação de revalidação pela UFC, caberá recurso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 10 – Aprovado o processo de revalidação, o diploma revalidado será apostilado e seu termo de apostila assinado pelo Reitor, transscrito para livro próprio na Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 11 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 26 de setembro de 2003.


Prof. René Teixeira Barreira
Reitor